



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1726 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

GESTÃO 2021-2024



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO EDITAL Nº.: 007/2024 LISTA DE DATA E HORARIO PARA A ENTREVISTA

A entrevista possui caráter classificatório e eliminatório e será realizada no prédio da UBS Domingos Ferreira Valadares, situado na Rua Tenente Salvelino Gonçalves Ribeiro nº 410 centro/Capim Branco/MG, no dia 23/04/2024, conforme horários e relação de candidatos selecionados.

MOTORISTAS			
Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA	HORA
02	ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA	23/04/24	08:00
01	CINTIA FERNANDA DE AMORIM	23/04/24	08:20
03	JURANDIR TADEU F. DOS SANTOS	23/04/24	08:40
04	THIAGO HENRIQUE P. DE ALMEIDA	23/04/24	09:00
06	VACACION DE CASTRO BAMBIRRA	23/04/24	09:20
05	WILTON JUNIOR SILVA AMPARO	23/04/24	09:40

TECNICO EM SAÚDE BUCAL			
Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA	HORA
07	ROSEMEIRE TIMOTEO MARATAN	23/04/24	10:00

CAPIM BRANCO, 19 de abril de 2024.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco


Luiz Claudio da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Capim Branco

RUA TENENTE SALVELINO GONÇALVES RIBEIRO, 410, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 2599 – saude@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1726 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA Nº 04/2024

Processo Administrativo n.º05/2024

A Câmara Municipal de Capim Branco, torna-se público a **Contratação de empresa especializada na aquisição de Água Mineral e Gás engarrafado de cozinha para a Câmara Municipal de Capim Branco**, por meio da Sra. Renata Luíza da Silva de Deus Agente de Contratação, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Conferir Documentação de habilitação constante no Anexo I desde Aviso de Dispensa.

Data da sessão: 29 de abril de 2024
Horário da abertura das propostas: Às 13h
Local: Câmara Municipal de Capim Branco
Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Capim Branco, 22 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA LUIZA DA SILVA
Data: 22/04/2024 14:37:27-0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Renata Luíza da Silva de Deus
Agente de Contratação

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

www.capimbranco.mg.leg.br camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1726 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1726 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

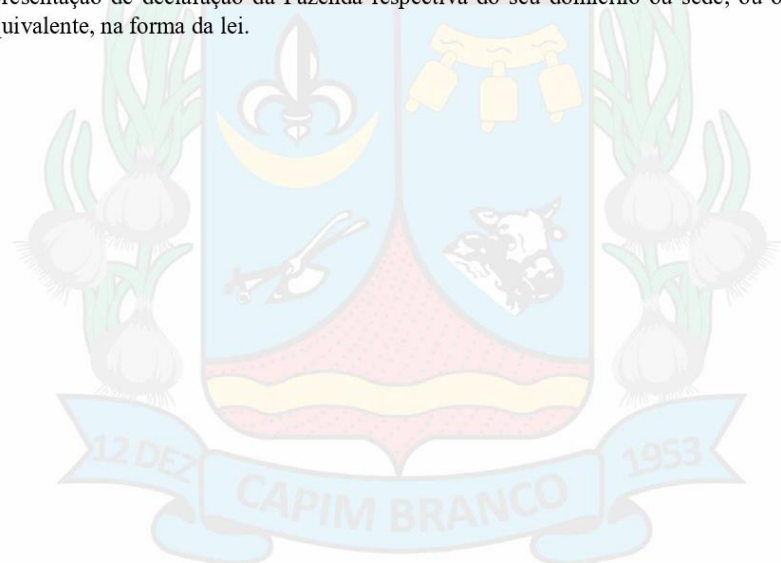
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1726 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente processo consiste em:

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na aquisição de Água Mineral Natural, sem gás, envasada em garrações de 20 (vinte) litros e Gás liquefeito de petróleo – GLP - engarrafado de uso doméstico para a Câmara Municipal de Capim Branco, a ser fornecido de forma parcelada conforme especificações constantes neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo.

Item	CATMAT	Descrição	Unid. de Medida	Quant. Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual Estimado
1	445485	Água mineral natural, sem gás, condicionada em embalagem retornável.	Garrafão com capacidade de 20 litros	80	R\$ 9,96	R\$ 796,00
2	461652	Gás Refino de Petróleo Tipo: Gás Liquefeito de Petróleo – Glp – Uso Doméstico. P13	Unidade – Vasilhame 13Kg	2	R\$ 92,66	R\$ 185,32

1.2. Objeto específico do processo é a Contratação de empresa especializada na aquisição de Água Mineral e Gás engarrafado de cozinha para a Câmara Municipal de Capim Branco.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de Capim Branco reconhece a importância de garantir um abastecimento regular e qualificado de Água Mineral e Gás engarrafado de cozinha para assegurar o funcionamento adequado de suas atividades. Diante disso, a instituição identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada na aquisição desses itens essenciais.

2.2. A Água Mineral é um recurso fundamental para o consumo diário dos funcionários e visitantes da Câmara Municipal, garantindo a disponibilidade de uma fonte segura e potável de hidratação. Além disso, o Gás engarrafado de cozinha é indispensável

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

www.capimbranco.mg.leg.br camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1726 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

para as operações na cozinha da instituição, sendo utilizado para o preparo de refeições e demais atividades relacionadas.

2.3. A contratação de uma empresa especializada é crucial para assegurar a qualidade e a regularidade no fornecimento desses produtos. A empresa selecionada deverá ser capaz de atender às demandas da Câmara Municipal de forma pontual e eficiente, garantindo a entrega dos itens conforme necessário para evitar qualquer interrupção nas atividades da instituição.

2.4. Portanto, a contratação de uma empresa especializada na aquisição de Água Mineral e Gás engarrafado de cozinha é essencial para garantir o abastecimento contínuo e adequado dos itens essenciais para o funcionamento da Câmara Municipal de Capim Branco.

3. DA PREVISÃO LEGAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência obedece às exigências da Lei 14.133/2021, especificamente o art. 75, inciso II, em razão do valor da contratação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e

compras;

3.2. Isso porque, o preço total da contratação enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo citado, acatando, principalmente, aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, sendo neste último, em razão ao atendimento imediato da demanda apresentada.

3.3. Portanto, ante a previsão de norma autorizadora da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), em observância ao Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, e sendo a presente contratação necessária para continuidade das atividades rotineiras da Câmara Municipal de Capim Branco, resta a esta Autarquia na aquisição de forma direta, com escopo de estancar consequências lesivas ao erário ocasionado por atos de um procedimento licitatório como, por exemplo, as publicações de edital.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

www.capimbranco.mg.leg.br

camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1726 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4. Desta forma, a procedeu-se o enquadramento legal na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, em observância ao 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. O quantitativo de garrações de 20 Litros Água mineral natural e Gás Liquefeito de Petróleo GLP, tem como alicerce a quantidade total estimada para utilização em 12 (doze) meses, com base nas contratações realizadas em anos anteriores conforme Estudo Técnico Preliminar.

4.2. As especificações e quantitativos do objeto da contratação estão relacionadas no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE CONSUMO
Item 01: Água mineral natural , sem gás, condicionada em embalagem retornável.	80 (oitenta) galões de 20 litros
Item 02: Gás Refino de Petróleo Tipo: Gás Liquefeito de Petróleo – Glp – Uso Doméstico. P13	2 (Dois) Botijões de 13 Kg

4.3. Em atendimento ao Princípio da Economicidade, fixou-se delimitação da área de localização da empresa a ser contratada, neste caso, como sendo indispensável, de modo a se evitar prejuízos econômicos, sendo fixado o limite de 7 (sete) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Capim Branco, haja vista que uma localização em distância superior ao delimitado encarece o custo final da contratação uma vez que os veículos teriam que realizar um deslocamento que resultaria no aumento do consumo de combustível, dificultado do mesmo modo a logística de abastecimento e ensejando também desperdício de tempo para tanto.

4.4. O líquido água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, devem atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1726 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. A embalagem, retornável, deve ser isenta de danos físicos como amassados, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

4.6. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

4.7. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

4.8. **Descrição dos itens:**

4.9. **Item 1:** Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável:

CATMAT: 445485

Capacidade do garrafão: 20 litros.

Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto.

O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:

- **Altura total:** 490mm $\pm$ 2,5mm;
- **Diâmetros:** medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm $\pm$ 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019.

Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

www.capimbranco.mg.leg.br camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1726 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.5. Item 2:** Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp , Uso: Doméstico

CATMAT: 461652

Capacidade: fornecimento em vasilhame de 13 kg.

Os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências da Anvisa, e as contidas em legislação específica.

O licitante estará condicionado a aceitar os botijões de gás pertencentes à Câmara Municipal de Capim Branco, para recarga /enchimento independentemente da marca, deixando expressa a proibição de recusa dos materiais, exceto por motivo de avaria ou validade;

4.6. Cláusulas de Sustentabilidade:

4.6.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

4.6.1.1. Produção

- a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;
- b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;
- c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

4.6.1.2. Distribuição:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

www.capimbranco.mg.leg.br

camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1726 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

4.6.1.3. Uso:

- a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

4.6.1.4. Destinação Final:

- b) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Sustentabilidade:

5.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis;
- b) A água captada de corpos de água ou mananciais deve atender à Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

5.1.2. Da vedação de contratação de marca/produto:

5.1.2.1. Não haverá vedação de marca na presente contratação.

5.1.3. Da exigência de carta de solidariedade:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1726 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.3.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade na presente contratação .

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

Devido às características da contratação, e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, já que objeto da contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

6. DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DO PRODUTO

- 6.1.** Os itens objeto desta contratação deverão ser requisitados pelos servidores exclusivamente à Diretoria Geral da Câmara Municipal, mediante preenchimento de autorização, de acordo com a necessidade do serviço, e emissão de Requisição de fornecimento escrita pelo responsável pela autorização.
- 6.2.** Excepcionalmente poderão ser autorizadas Requisições de Abastecimento pelo Presidente da Câmara e da Diretoria Geral do Poder Legislativo Municipal de Capim Branco.
- 6.3.** Na ausência do responsável pela Diretoria Geral e Presidência da Casa, a Requisição de fornecimento a que se refere o item 6.1 deverá ser expedida pelo Fiscal do respectivo Contrato.
- 6.4.** A empresa contratada ficará proibida de fornecer qualquer um dos itens da contratação se no ato de retirada os dados não estiverem de acordo com a Requisição de Fornecimento emitida pelo responsável.
- 6.5.** A retirada dos itens objeto desta contratação poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade do serviço a ser realizado pela Câmara Municipal de Capim Branco.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1726 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. A vigência da contratação será de 12 (dez) meses, com possibilidade de renovação por igual período.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º,

INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 8.1. Caberá à Contratada:
- 8.2. Entregar os itens solicitados em até 24h (vinte e quatro horas) horas, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.
- 8.3. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5h (cinco horas) de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, Centro – Capim Branco - MG, CEP 35.730-000.
- 8.5. O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a 3 (três) meses para a água em garrafão retornável.
- 8.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.7. Disponibilizar os produtos objeto da contratação em pronta-entrega imediatamente após a sua assinatura e sempre no ato de recebimento da requisição emitida pela Contratante;
- 8.8. Fornecer os produtos objeto da contratação nas especificações técnicas constantes na política nacional de comercialização dos derivados de petróleo e nas condições previstas neste Termo de Referência;
- 8.9. Estar localizada a uma distância de até 07 (sete) quilômetros da sede da Contratante;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 www.capimbranco.mg.leg.br

 camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1726 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.10. Possuir equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários ao fornecimento os produtos objeto da contratação;
- 8.11. Assumir a inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos, bem como pelo seu fornecimento, armazenamento e manuseio nos termos da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo;
- 8.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, salários de pessoal e qualquer outro encargo resultante da contratação, inclusive as devidas licenças de funcionamento em repartições públicas.
- 8.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, sem cobrança adicional, o produto fornecido quando este apresentar vício de qualidade decorrente do seu fornecimento, manuseio, armazenamento ou que não possuir especificações técnicas da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo, exceto quando a qualidade do produto for comprometida por uso indevido da Contratante;
- 8.14. Emitir cupom fiscal e Nota Fiscal referente aos fornecimentos efetuados;
- 8.15. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da contratante;
- 9.2. Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.
- 9.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constada na execução dos serviços/entrega;
- 9.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço dos serviços;
- 9.5. Encaminhar a Nota de Empenho emitida, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 www.capimbranco.mg.leg.br  camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1726 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.6. Verificar se o serviço prestado pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto contratação que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.8. Recusar o produto que não estiver de acordo com as especificações técnicas da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo, devendo tomar as medidas necessárias para tanto;

10. FORMA DE DISPUTA

- 10.1. A forma de disputa será a de menor preço global.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DA MODALIDADE DE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 11.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 11.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às seguintes penalidades:
- 12.2. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1726 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante no Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

- 12.3. A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima será descontada, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 12.4. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a empresa CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- 12.5. A CONTRATADA, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.6. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Câmara Municipal de Capim Branco, não serão computadas para o fim previsto no item 12.5.
- 12.7. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela AGERSA, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 12.2.
- 12.8. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 12.2.
- 12.9. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Câmara Municipal de Capim Branco, entretanto, cancelar o Contrato em razão do atraso.
- 12.10. A Câmara Municipal de Capim Branco poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.
- 12.11. As multas serão calculadas pelo total mensal do valor do Contrato.
- 12.12. Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato gerar consequências graves para a Câmara Municipal de Capim Branco, poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 12.2.
- 12.13. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Câmara Municipal.
- 12.14. Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a Câmara Municipal de Capim Branco submeterá sua decisão ao seu Procurador, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1726 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.15. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

12.16. Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

13. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias.

14. PREÇO MÁXIMO MERCADOLÓGICO

14.1. Disposições sobre Preços na Licitação:

14.1.1 Preço Estimado: O preço estimado, conforme definido neste instrumento, refere-se à avaliação orçamentária realizada pela Administração Pública durante a fase interna da licitação. Este valor desempenha um papel fundamental como parâmetro orçamentário, sendo essencial para a análise da aceitabilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.

14.1.2 Preço Máximo Aceitável: O preço máximo aceitável, nos termos do artigo 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é uma estipulação de caráter facultativo que consta no Termo de Referência. Este valor representa o limite superior que a Administração Pública está disposta a aceitar em relação às propostas apresentadas, proporcionando um critério adicional para a avaliação das ofertas.

14.1.3 Valor Máximo Mercadológico: O valor máximo mercadológico estabelecido para o presente processo licitatório é de R\$ 982,66 (Novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos). Este montante representa o teto financeiro que a Administração Pública está disposta a considerar, levando em conta as condições e características do mercado, sendo crucial para delimitar o escopo financeiro do processo em questão, amparado nos termos do artigo 26, § 1º, II, da Lei 14.133/2021.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1726 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15. DOS PAGAMENTOS

- 15.1. A Contratada deverá emitir para cada requisição expedida pela Contratante um cupom fiscal numerado discriminando o tipo de produto fornecido, a quantidade, a data, a hora e o valor do abastecimento bem como a assinatura do servidor responsável pelo mesmo o qual levará consigo uma via que deverá ser entregue ao fiscal do Contrato como mecanismo de controle.
- 15.2. A Contratada deverá emitir, também, Nota Fiscal única dentro do mês de efetivo fornecimento dos produtos objeto da contratação constando a relação de todos os cupons fiscais emitidos com a respectiva numeração de ordem, o valor total e a quantidade total de cada produto fornecido à Contratante durante o respectivo mês.
- 15.3. A Nota Fiscal, a que se refere o item anterior, deverá ser entregue até o quinto dia útil, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês de fornecimento dos produtos, na sede da Contratante, mediante recibo de entrega.
- 15.4. Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à CONTRATADA para correção.
- 15.5. A Contratante deverá efetuar o pagamento em moeda corrente, através de ordem bancária, até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal pela Contratada, sem juros e atualização monetária, mediante autorização da fiscalização do contrato após a verificação da documentação constante no item 15.15.
- 15.6. Somente será devido à Contratada o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela Contratante.
- 15.7. O pagamento mensal a ser efetuado condiciona-se aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, não havendo vinculação à estimativa de consumo indicada.
- 15.8. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.
- 15.9. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.
- 15.10. No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATADA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 15.11. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1726 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15.12.** Na nota fiscal única fornecida dentro do mês da efetiva prestação dos serviços objeto do Contrato deverá constar a relação de todas as ordens de serviços, com a respectiva numeração de ordem, durante o respectivo mês.
- 15.13.** Somente será devida à CONTRATADA o pagamento de juros quando ocorrer inadimplimentos provocados pela Câmara Municipal de Capim Branco.
- 15.14.** A Câmara Municipal de Capim Branco poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 15.15.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:
- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº. 12.440/2011;
 - d) prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.
- 15.16.** De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.
- 15.17.** Não serão efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas;
 - b) de matriz para filial;
 - c) de filial para matriz;
 - d) de sócio;
 - e) de representante;
 - f) de procurador, sob qualquer condição.
- 15.18.** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.19.** Nenhum pagamento será efetuado a empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplimento contratual.
- 15.20.** No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1726 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços tratados neste Instrumento.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2023 para o exercício financeiro de 2024.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Item Recurso Orçamentário Descrição	
Dotação: Manut. Das Atividades da Câmara Municipal	01.02.01.01.031.0001.4004.3.3.30.00
Elemento: Material de Consumo	3.3.90.30.00
Ficha:	07
Fonte de Recurso:	150000000

Capim Branco, 22 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURICIO ESTEVES MOREIRA JUNIOR
Data: 22/04/2024 14:29:13 -0100
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Maurício Esteves Moreira Junior
Presidente da Comissão de
Elaboração de Termo de Referência

Documento assinado digitalmente
gov.br LÍVIA BARBOSA DA SILVA IKEDA
Data: 22/04/2024 14:40:09 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Lívia Barbosa da Silva Ikêda
Membro da Comissão de
Elaboração de Termo de Referência

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1726 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L.nº 0034/2024, PREGÃO ELETRÔNICO nº 0016/2024.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público a ata de registro de preços nº 0047 / 2024 com a empresa **NUVEM DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ:43.465.628/0001-75** para Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios e Merenda Escolar , para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação , conforme especificações constantes do Termo de Referência/ Especificação Técnica do Objeto..

Valor do registro de preços: R\$126.749,50 (cento e vinte e seis mil e setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

Data de vigência: 19/04/2024 até 19/04/2025

P.L.nº 0034/2024, PREGÃO ELETRÔNICO nº 0016/2024.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público a ata de registro de preços nº 0048 / 2024 com a empresa **VINICIUS LUCAS SANTOS CHAVES - ME CNPJ:17.338.097/0001-40** para Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios e Merenda Escolar , para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação , conforme especificações constantes do Termo de Referência/ Especificação Técnica do Objeto..

Valor do registro de preços: R\$470.993,10 (quatrocentos e setenta mil e novecentos e noventa e três reais e dez centavos)

Data de vigência: 19/04/2024 até 19/04/2025